

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B N°4425/2018-BT - QUE ENTRE SI CELEBRAM AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. E PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI (Cliente n° 7048338 NOVO: 7437561-0)

AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., com sede na Praça Leoni Ramos, n° 01, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ/MF sob o n° 33.050.071/0001-58, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA** e, de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**, CNPJ: 28.521.748/0001-59, RUA LINO DOS PASSOS S/N°, SÃO LOURENÇO, RJ, representado neste ato pelo DAYSE NOGUEIRA MONASSA, SECRETÁRIA DE CONSERVAÇÃO, CPF: [REDACTED] doravante denominado **CONSUMIDOR**, responsável pela **UNIDADE CONSUMIDORA** identificada no item 1 da **Cláusula Oitava** deste **CONTRATO**, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para Unidades Consumidoras atendidas em Baixa Tensão, na forma de Contrato de Adesão, com base nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, e pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do serviço público de energia elétrica.

DAS DEFINIÇÕES

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:

1. **CARGA INSTALADA**: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na **UNIDADE CONSUMIDORA**, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts, expressa em quilowatts (kW);
2. **CONCESSIONÁRIA**: empresa distribuidora de energia elétrica, responsável pela prestação de serviços públicos de energia elétrica;
3. **CONSUMIDOR**: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite à **CONCESSIONÁRIA** o fornecimento de energia elétrica ou o uso do sistema elétrico, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) **UNIDADES(S) CONSUMIDORA(S)**;
4. **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA**: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA**: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
6. **GRUPO B**: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. **INDICADOR DE CONTINUIDADE**: valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na **UNIDADE CONSUMIDORA** em um determinado período de tempo;
8. **INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO**: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

9. **PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a **CONCESSIONÁRIA** deve entregar a energia elétrica na **UNIDADE CONSUMIDORA**, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

10. **PONTO DE ENTREGA:** conexão do sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** com a **UNIDADE CONSUMIDORA** e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a **UNIDADE CONSUMIDORA**;

11. **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da **CONCESSIONÁRIA** deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da **UNIDADE CONSUMIDORA**;

12. **SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO:** desligamento de energia elétrica da **UNIDADE CONSUMIDORA**, sempre que o **CONSUMIDOR** não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. **TARIFA:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA** ou da demanda de potência ativa;

14. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **CONSUMIDOR**, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

DAS CONDIÇÕES BÁSICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Os principais direitos do **CONSUMIDOR** são:

1. Receber energia elétrica em sua **UNIDADE CONSUMIDORA**, nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela **CONCESSIONÁRIA** para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento exceto quando se tratar de **UNIDADE CONSUMIDORA** classificada como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à **CONCESSIONÁRIA** sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a **UNIDADE CONSUMIDORA**;

8. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. Ser informado, na fatura do percentual de reajuste da **TARIFA** de energia elétrica aplicável a sua **UNIDADE CONSUMIDORA** e a data de início de sua vigência;
11. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da **SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO** por falta de pagamento;
13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da **CONCESSIONÁRIA** ou da informação do **CONSUMIDOR**;
14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;
15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;
16. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
17. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da **CONCESSIONÁRIA**, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
19. Ser informado por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na **UNIDADE CONSUMIDORA** pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
20. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da **CONCESSIONÁRIA** e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e
23. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso; e
24. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

Os principais deveres do **CONSUMIDOR** são:

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas internas da **UNIDADE CONSUMIDORA**, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;
3. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;
5. Informar à **CONCESSIONÁRIA** sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na **UNIDADE CONSUMIDORA**;

6. Manter os dados cadastrais da **UNIDADE CONSUMIDORA** atualizados junto à **CONCESSIONÁRIA**, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial, comercial, industrial, rural etc.) na **UNIDADE CONSUMIDORA**;
8. Consultar a **CONCESSIONÁRIA** quando o aumento de **CARGA INSTALADA** da **UNIDADE CONSUMIDORA** exigir a elevação da **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA**; e,
9. ressarcir a **CONCESSIONÁRIA**, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da **UNIDADE CONSUMIDORA** e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da **UNIDADE CONSUMIDORA** que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;
3. impedimento do acesso de empregados e representantes da **CONCESSIONÁRIA** para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
4. razões de ordem técnica; e
5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A **CONCESSIONÁRIA** poderá:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização de energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o **CONSUMIDOR**, por sua livre escolha, opte por contratar; e
2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipada e expressamente pelo **CONSUMIDOR**.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nas seguintes situações:

1. Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;
2. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e
3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a **CONCESSIONÁRIA**, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o **CONSUMIDOR** pode contatar a ouvidoria da **CONCESSIONÁRIA**;
2. A ouvidoria da **CONCESSIONÁRIA** deve comunicar ao **CONSUMIDOR**, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3 Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela **CONCESSIONÁRIA**, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo **CONSUMIDOR** diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

CLÁUSULA OITAVA: DAS UNIDADES CONSUMIDORAS E PARTICULARIDADES DA CONTRATAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

Denominação: PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
Endereço: RUA LINO DOS PASSOS S/Nº, SÃO LOURENÇO, RJ
UC: 7048338 NOVO: <u>7437561-0</u>

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à legislação/regulamentação do serviço de energia elétrica, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências, e no que couber à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação/regulamentação, que venham a repercutir neste **CONTRATO** ou nas Condições de Fornecimento de Energia Elétrica, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada a licitação para a celebração do presente **CONTRATO**, nos termos do Artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme processo de dispensa de licitação nº _____, cujo ato que autorizou a sua lavratura está às fls. _____ e é datado de _____/_____/_____, vinculando o **CONTRATO** ao referido processo de dispensa de licitação.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O **CONSUMIDOR** declara, sob as penas da lei, que adotou todas as medidas e obteve todas as aprovações para assunção das obrigações pactuadas neste **CONTRATO**, especialmente a previsão das despesas decorrentes no respectivo orçamento, obrigando-se a incluir o saldo remanescente na conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vindouro, mediante emissão de nova Nota de Empenho no início de cada exercício.

A despesa de execução do **CONTRATO** correrá à conta do Orçamento Geral do MUNICÍPIO, consignados para o exercício de 2018, sob a Dotação Orçamentária _____.

Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes do **CONTRATO** têm seu valor global estimado na ordem de R\$ _____ (_____) e mensal no valor estimado de R\$ _____ (_____).

5. DA VIGÊNCIA

O **CONTRATO** vigorará da data de sua assinatura até o término do prazo de 12 (doze) meses, e enquanto não cumpridas integralmente as obrigações contratuais de ambas as **PARTES**, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período, e assim sucessivamente, até o máximo de 60 (sessenta) meses, desde que o **CLIENTE** não expresse manifestação em contrário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao término de cada vigência.

6. DA PUBLICAÇÃO

O CONSUMIDOR obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente **CONTRATO** e de seus eventuais aditivos, na forma de extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o prazo estabelecido na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7. DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de NITERÓI para dirimir questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as **PARTES** o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que todos os seus efeitos, diante das testemunhas abaixo.

Niterói, 24 de 09 de 18 .

Pela **CONCESSIONÁRIA**:

Michele Silvia D. da Costa

Nome: **Executiva de Contas**

Cargo: 090492987-61

Nome:

Cargo:

Pelo **CONSUMIDOR**:

Nome: DAYSE NOGUEIRA MONASSA

Cargo: SECRETÁRIA DE CONSERVAÇÃO

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Samyra Carla A.C. de Freitas

Nome:

CPF:

Governo - Enel RJ

CPF: 130.002.897-12

Nome:

CPF:



Conselho Municipal de Saúde de Niterói.

Art. 3º - As etapas preparatórias para a conferência, 12º Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva e 34º Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, 2ª Conferência Nacional de Saúde das Mulheres, Fórum Social Mundial e Semana da Saúde.

Art. 4º - O Regimento e a Comissão organizadora da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Niterói serão aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado mediante Portaria da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 5º - As despesas com a organização e realização da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Niterói correrão por conta de recursos orçamentários consignados a Secretária Municipal de Saúde.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, em 22 de outubro de 2018.

Rodrigo Neves - Prefeito

Portarias

Port. nº 1078/2018- Dispensa como membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Conselheiro titular **RONALD DOS SANTOS QUINTANILHA**, representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Port. nº 1079/2018- Designa como membro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a Conselheira titular **ANA CRISTINA COSTA DOS SANTOS**, representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Port. nº 1080/2018- Dispensa como membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a Conselheira suplente **MÁRCIA BAZHUNI POMBO**, representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Port. nº 1081/2018- Designa como membro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a Conselheira suplente **ELIZA HELENA PANDINO BOTELHO LEONARDO**, representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Port. nº 1082/2018- Dispensa como membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Conselheiro titular **GABRIEL PONCE**, representante do More Project Brasil.

Port. nº 1083/2018- Designa como membro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Conselheiro titular **GILBERTO LAUREANO DE LIMA**, representante do More Project Brasil.

Port. nº 1084/2018- Considera exonerada, a pedido, a contar de 15/10/2018, **MICHELE DA SILVA SANTOS** do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle.

Port. nº 1085/2018- Considera exonerado, a pedido, a contar de 01/10/2018, **FELIPE POLICARPO PLÁCIDO TEIXEIRA** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Executiva.

Port. nº 1086/2018- Considera nomeada, a contar de 01/10/2018, **CYNTIA LUIZ JORGE** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Felipe Polcarpo Plácido Teixeira, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1087/2018- Exonera, a pedido, **VITOR PALMIERI PACHECO** do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Port. nº 1088/2018- Nomeia **LUIZ THOMAZ TRAVASSOS DE MEDEIROS JUNIOR** para exercer o cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em vaga da exoneração de Vitor Palmieri Pacheco, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1089/2018- Exonera **LUIZ THOMAZ TRAVASSOS DE MEDEIROS** do cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por ter sido nomeado para cargo incompatível.

Port. nº 1090/2018- Nomeia **VICTÓRIA DOS SANTOS PALMIERI** para exercer o cargo de Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em vaga da exoneração de Luiz Thomaz Travassos de Medeiros, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1091/2018- Torna insubsistente a Portaria nº 638/2018, publicada em 27 de junho de 2018.

Port. nº 1092/2018- Considera nomeado, a contar de 01/08/2018, **ALEXSANDRE AFONSO SAMPAIO** para exercer o cargo de Assessor A, CC-1, da Secretaria Executiva, em vaga da exoneração de Ana Carolina Fulchi Hespanhol, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1093/2018- Exonera, a pedido, **CHRISTIANE MELLO DE OLIVEIRA** do cargo de Assessor B, CC-2, da Secretaria Municipal do Idoso.

Port. nº 1094/2018- Nomeia **RENATA PRADO DIJANA** para exercer o cargo de

Fundiária - SMHRF e a empresa Working Plus Comércio e Serviços Ltda, da dívida líquida no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente ao pagamento da Fatura de Locação R96193 do mês de Dezembro/2016, correspondente à prestação de serviços de locação do Equipamento Multifuncional (copiadora, scanner e impressora). VERBA: P. T. 560104.122.0145.4191; ND. 3339092; Fonte 100; Nota de Empenho nº 002873 datada de 08/10/2018 no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) e Ordem de Pagamento nº 92346 emitida em 03/08/2017 no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais). FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 4320/64 e despachos contidos nos processos nº 650000073/2017 e 650000011/2017 - Termo Aditivo nº 01/2016 à Ordem de Execução de Serviço nº 01/2014, firmado em 05/11/2014, que tem por período de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 11/11/2016, para atendimento de demanda da SMHRF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DESPACHO DA SECRETÁRIA

EXTRATO Nº 123/2018 - Contrato de prestação de serviço público de energia elétrica. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A. OBJETO: Prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a Concessionária e os consumidores titulares de unidades consumidoras do Grupo B nº4425/2018-BT, cliente nº 7048338, novo nº 7437561-0. PRAZO: 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período e sucessivamente até o prazo máximo de 60 meses. FUNDAMENTO: Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010 - ANEEL, bem como o processo administrativo nº040/001568/2018. DATA DA ASSINATURA: 24/09/2018.

EXTRATO Nº 124/2018

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa SÍTIO CARVALHO PLANTAS LTDA. OBJETO: Aquisição de terra adubada. VALOR: R\$6.520,00. Proc.º040/001453/2018, DATA: 25/09/2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE COMUNICADO

"Considerando o disposto no artigo 8º, parágrafo 1º do Decreto nº 12903/2018, a SMU com intuito de dar conhecimento público, informa que foi protocolado o seguinte processo administrativo referente à instalação de "parklets" com seu respectivo endereço e requerente: 080006709/2018 - Rua João Pessoa, nº 325, Icaraí - Meatpackig Distrito das Carnes LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

- Intimação nº 007875, de 18/10/18, Edelman Romano Rosa;
- Intimação nº 007874, de 18/10/18, Edelman Romano Rosa;
- Intimação nº 007873, de 18/10/18, Mário M. da Silva;
- Intimação nº 007872, de 18/10/18, Jose Bullos Seba;
- Intimação nº 007871, de 18/10/18, Espólio de Felício Francisco;
- Intimação nº 007951, de 18/10/18, Mathias Sandri;
- Intimação nº 007952, de 18/10/18, Antonio Julio Moreira Gomes;
- Intimação nº 007953, de 18/10/18, Norma Germiniani Escobar;
- Intimação nº 007954, de 18/10/18, Celso Magalhães;
- Intimação nº 007955, de 18/10/18, FGM Empreendimentos e participações Ltda.

- Intimação nº 007956, de 18/10/18, Espólio de Diniz Dias dos Santos;
- Intimação nº 007957, de 18/10/18, Espólio de Francisco Costa Netto;
- Intimação nº 007958, de 18/10/18, Milton Diniz Moreira;
- Notificação nº 000641, de 22/10/18, S.R.Fashion Eireli;
- Notificação nº 000640, de 19/10/18, Moto Sul Carroca Ltda.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE.

PORTARIA Nº 017/SEPLAG/2018

CONSTITUI A COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DAS CARREIRAS DE ANALISTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL E DE AUDITORES MUNICIPAIS DE CONTROLE INTERNO
A Secretária Municipal de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e Considerando a criação das carreiras de Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental e de Auditores Municipais de Controle Interno, por meio da Lei nº 3305/2017;

Considerando a realização, em 2018, de concurso público para as carreiras de Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental e de Auditores Municipais de Controle Interno, com resultado homologado pelo Edital SEPLAG nº 009/2018; Considerando o art. 17 da Lei nº 3305/2017, que institui a Comissão Especial de Estágio Probatório das carreiras de Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental e de Auditores Municipais de Controle Interno, e demais dispositivos correlatos,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Especial de Estágio Probatório das carreiras de Analistas de Políticas Públicas e Gestão Governamental e de Auditores Municipais de Controle Interno, composta pelos seguintes membros:

- I. Fernando José Cerqueira Gomes - Matrícula 1242.714-0
- II. Marília Sorini Peres Ortiz - Matrícula 1243.426-0
- III. Alexandre Braga Nespoli - Matrícula 42690